

RESOLUÇÃO CUV/UFF Nº 061 DE 06 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a Atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.159449/2020-46,

R E S O L V E :

Art. 1º - Aprovar a atualização da Estrutura Organizacional e do Regimento Interno da Faculdade de Medicina.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

* * * *

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2021.

ANTONIO CLAUDIO LUCAS DA NÓBREGA
Presidente

#####

Anexo da Resolução CUV/UFF nº 061 de 06 de outubro de 2021

REGIMENTO INTERNO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º- O presente Regimento complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense, no que diz respeito à Faculdade de Medicina.

Art. 2º- A Faculdade de Medicina com sede à Rua Marquês de Paraná 303, 2º andar, Centro, CEP 24033-900, Niterói-RJ, órgão diretamente vinculado à Universidade Federal Fluminense, foi reconhecida por intermédio do Decreto n. 3.108 de 27/9/1938. Através da Lei 3.840 de 18.12.1960 passou a integrar a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UFERJ) que, em 1965, passou a se chamar Universidade Federal Fluminense óUFF, em virtude da lei 4831 de 05.11.1965.

Parágrafo único - Revogam-se todos os Regimentos Gerais da Faculdade de Medicina da Universidade Federal Fluminense anteriores a este e disposições em contrário.

Art.3º- A Faculdade de Medicina tem por finalidade ministrar cursos de graduação, pós- graduação e extensão na área médica

§ 1º- A Faculdade de Medicina poderá oferecer cursos de graduação e pós-graduação (stricto e lato sensu), conforme normativas internas e legislação específica sobre o tema.

§ 2º- A Faculdade de Medicina poderá participar nas atividades de ensino e de extensão universitária das unidades da UFF, de acordo com os planos a serem apreciados pelo Colegiado e na forma que for acordada com as unidades interessadas.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Da Estrutura Organizacional

Art. 4º- Para o cumprimento de suas competências legais e a execução de suas atividades, a Faculdade de Medicina terá a seguinte estrutura organizacional:

I ó Estrutura Administrativa:

- a) Faculdade de Medicina
- b) Departamento Materno-Infantil
- c) Departamento de Cirurgia Geral e Especializada
- d) Departamento de Medicina Clínica
- e) Departamento de Patologia
- f) Departamento de Radiologia
- g) Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental**
- h) Dispensário Mazzini Bueno

II 6 Estrutura Deliberativa:

- a) Colegiado da Unidade;
- b) Colegiado da Graduação em Medicina
- c) Colegiado da Pós-Graduação em Medicina, das áreas afins, em nível lato sensu e stricto sensu
- d) Plenárias Departamentais.

Parágrafo único. O(A) Diretor(a) da Faculdade de Medicina poderá criar Comissões, Núcleos Temáticos e Grupos de Trabalho para desenvolver projetos específicos de interesse da Unidade, institucionalizando-os por meio de atos formais publicados no Boletim de Serviço e em consonância com as normas internas e leis específicas sobre o tema.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 5º- Para exercer suas funções, a Faculdade de Medicina realizará reuniões ordinárias mensais:

- a) do Colegiado de Unidade, convocadas pelo Diretor;
- b) do Colegiado de Graduação, convocadas pelo Coordenador de curso de graduação;
- c) da Plenária Departamental, convocadas pelo Chefe de Departamento;
- d) dos Colegiados de Pós-graduação lato e stricto sensu, convocadas pelos seus respectivos coordenadores, conforme regras estabelecidas nos seus respectivos Regimentos Internos.

Art. 6º- O Departamento que se reunirá na Faculdade de Medicina congregará professores para objetivos comuns, constituirá a menor fração da estrutura universitária, para todos os efeitos de organização administrativa, didática, científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Parágrafo único. Os Departamentos, vinculados à Unidade Acadêmica, exercerão atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e de extensão e terão Regimentos próprios, de acordo com o Estatuto e Regimento Geral da UFF, o presente Regimento e a legislação vigente.

Art. 7º- O Colegiado da Unidade será presidido pelo Diretor e constituído de acordo com o Estatuto, tendo suas atribuições descritas em Regimento próprio.

Art. 8º- O Colegiado da Unidade será composto por representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo, da seguinte forma:

I 6 2 (dois) membros titulares e 2 membros suplentes de cada departamento, com mandato de 2 anos.

II 6 2 (dois) membros titulares e 2 membros suplentes do Diretório Acadêmico Barros Terra (DABT).

III 6 2 (dois) servidores técnicos-administrativos, com o mandato de 2 anos.

Art. 9º -As reuniões do Colegiado de Unidade serão mensais e de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado (ordinárias) e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 3 dias úteis de antecedência.

Art.10 -O órgão deliberativo do Departamento Acadêmico constitui-se na Plenária Departamental, com todos os docentes lotados no Departamento, que reunir-se-á ordinariamente, de acordo com as datas estabelecidas em calendário anualmente aprovado e, extraordinariamente, se convocado pelo Chefe, com 3 dias úteis de antecedência.

Parágrafo único. A Plenária Departamental será presidida pelo Chefe do Departamento, e em sua ausência pelo Sub-Chefe, e na falta deste pelo Decano do Departamento.

Art. 11 - Todos os órgãos deliberativos terão Regimento Interno próprio, elaborados e aprovados de acordo com a legislação vigente.

Seção III

Da Designação e Denominação dos Titulares

Art. 12 - O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) da Faculdade de Medicina serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei, entre os indicados em uma lista de 3 (três) nomes eleita pelo Colegiado da Unidade, conforme estabelecido no Art 36 do Estatuto da UFF.

§ 1º - O mandato do(a) Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da Unidade é de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo por mais 4 (quatro) anos, conforme Art 8 do Estatuto da UFF.

§ 2º - O(A) Vice-Diretor(a) auxiliará o(a) Diretor(a) em caráter permanente, o substituirá em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 3º - O(A) Diretor(a), por meio de ato formal, poderá especificar outras atribuições que serão desempenhadas pelo(a) Vice-Diretor(a).

§ 4º - O(A) Vice-Diretor(a) será substituído em suas faltas e impedimentos, pelo professor que há mais tempo seja membro do Colegiado da Unidade, de acordo com lista pelo mesmo aprovada, anualmente, com precedência, na hipótese do empate, pelo membro do colegiado com maior tempo de exercício de Magistério na Universidade Federal Fluminense.

Art.13 - O(A) Chefe e o Sub-Chefe(a) do(s) Departamento(s) da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art.14 - O Coordenador e Vice-Coordenador do curso de graduação da Unidade serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

Art.15 - Os Coordenadores e Vice-Coordenadores dos Programas de Pós-graduação da Unidade (Stricto Sensu, Lato Sensu e) serão nomeados pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF, e demais normas vigentes.

Art.16 - O Diretor do Dispensário Mazzini Bueno será nomeado pelo Reitor, na forma da Lei e de acordo com o Estatuto da UFF.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDADE

Art. 17 - À Faculdade de Medicina, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral, compete:

I - formular diretrizes e políticas na área de medicina e especialidades afins;

II - coordenar e executar programas, projetos e ações na área de medicina e especialidades afins;

III - autorizar e fomentar a composição e as alterações no currículo do curso de graduação em Medicina desta Universidade, no âmbito de suas especificidades, que tenham sido propostos e aprovados por seu colegiado de curso;

IV - autorizar e fomentar a composição e alterações nos currículos dos cursos de pós- graduação lato sensu e stricto sensu desta Unidade, no âmbito de suas especificidades, que tenham sido propostos e aprovados por seus respectivos colegiados de Pós-graduação;

V - fomentar a criação de estágios em nível de estágio pós-doutorado e de cursos de Doutorado, Mestrado, Especialização, Aperfeiçoamento e Atualização, de acordo com a decisão dos Departamentos, respeitadas as regulamentações dos Órgãos Superiores da Universidade e do Ministério da Educação;

VI - fomentar a criação de cursos técnico-laboratoriais;

VII - fomentar e desenvolver atividades ligadas à pesquisa básica e/ou aplicada;

VIII - incentivar e desenvolver cursos, atividades e serviços junto às comunidades, de acordo com os princípios da extensão universitária;

IX - oferecer eventos de natureza técnico-científica e outros que couberem, para os segmentos discente, docente, técnico-administrativo, assim como para o público em geral.

Art.18- As competências dos Departamentos seguem o estabelecido no Regimento da UFF.

Art. 19- Compete ao Dispensário Mazzini Bueno, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - atender as demandas relativas ao ensino, pesquisa e extensão ofertadas aos discentes docentes, em consonância com o deliberado pelos colegiados do curso de graduação em medicina, das plenárias departamentais, das pós-graduações stricto e lato sensu, e aprovadas pelo Colegiado de Unidade da Faculdade de Medicina.

Art. 20 - Compete ao Colegiado da Unidade, além de cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF:

I - regulamentar no que se refere à sua jurisdição, a execução das normas oriundas dos órgãos superiores da Universidade;

II - apresentar sugestões, de interesse da Unidade, relativas ao orçamento da Universidade;

III - propor através do Conselho Universitário, ouvido o Departamento interessado, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, a concessão dos títulos de DOUTOR ãHONORIS CAUSAã, de PROFESSOR ãHONORIS CAUSAã e de PROFESSOR ãEMÉRITOã;

IV - emitir parecer, com base nas informações do Departamento respectivo, cuja aprovação dependerá de maioria absoluta, sobre transferência de pessoal docente de outras Universidades ou Estabelecimentos isolados de Ensino Superior;

V - julgar recursos contra atos do Diretor de Unidade, na hipótese de contrariarem textos legais, do Estatuto, do Regimento Geral da Universidade ou do Regimento da Unidade;

VI - elaborar e reformar o projeto de Regimento da Unidade, submetendo-o ao Conselho Universitário;

VII - opinar ou deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos que se situem na esfera de sua competência;

VIII - propor às respectivas coordenações, projetos de currículos ou quaisquer alterações curriculares.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 21 - São atribuições do Diretor, além daquelas definidas no Regimento Geral da UFF:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, executar ou fazer executar as resoluções e as decisões do Colegiado, bem como dos órgãos que lhe sejam superiores na Universidade, estas no que diz respeito à sua competência;
- II - exercer atribuições disciplinares administrativas referentes à Unidade, aos Departamentos, Coordenação de Curso de Graduação e de Cursos de Pós-Graduação em Medicina a ela vinculados;
- III - decidir, na área de suas atribuições específicas, todas as questões decorrentes da execução das atividades a cargo da Unidade;
- IV - resolver "ad referendum" do Colegiado da CMM, todas as questões da competência do Colegiado que por sua urgência necessitem de pronta solução, levando tais questões na próxima reunião de colegiado da Unidade para deliberação final;
- V - tomar as medidas necessárias ao funcionamento dos setores sob sua responsabilidade.
- VI - encaminhar ao Conselho Universitário o Regimento da Unidade;
- VII - encaminhar, à administração da Universidade, o boletim de frequência do pessoal docente e administrativo;
- VIII - aplicar as penas previstas no Estatuto da Universidade ao pessoal docente, discente e técnico-administrativo;
- IX - encaminhar, ao Reitor, as listas tríplex organizadas pelos Departamentos, pela Coordenação de Curso de Medicina e de Cursos de Pós-graduação para a nomeação dos
- X - comunicar ao Reitor, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a ocorrência de vaga no colegiado da Unidade, para que seja preenchida;
- XI - zelar pela manutenção, conservação e utilização dos materiais permanentes e de consumo e dos equipamentos e instalações da Unidade;
- XII - encaminhar, no prazo improrrogável de 8 (oito) dias a contar de seu recebimento, recursos interpostos ao Reitor, das penas disciplinares que tenham sido aplicadas;
- XIII - zelar pela manutenção da ordem e disciplina no âmbito da Unidade, respondendo por abuso e omissão;
- XIV - delegar competência, nos termos da legislação específica;
- XV - representar a Unidade em atos e atividades universitárias e extrauniversitárias;
- XVI - estabelecer os horários de utilização das instalações da Unidade, ouvidos os Departamentos a ela vinculados, o colegiado do CMM e as Coordenações de Cursos de Graduação e Pós-graduação que nela exerçam atividades;
- XVII - aprovar a escala de férias do pessoal técnico administrativo, após anuência dos Departamentos, em relação ao pessoal neles lotados;
- XVIII - decidir sobre representações e recursos relativos a assunto de sua competência; opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como casos omissos que se situem na esfera de sua competência;
- XIX - apresentar, ao iniciar sua gestão, um planejamento estratégico (PE) para o período de exercício, e determinar aos setores deliberativos a ela vinculados que apresentem, em consonância com o planejamento estratégico da unidade, seu próprio PE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 22 - As atribuições do Chefe e do Sub-Chefe do(s) Departamento(s) seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art 23 - As atribuições do Coordenador e Subcoordenador do Curso de Medicina seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 24 - As atribuições do Coordenador e Subcoordenador dos Cursos de Pós-graduação *Lato e Strictu Senso* seguem o estabelecido no Regimento Geral da UFF.

Art. 25 - São atribuições do(a) Chefe do Dispensário Mazzini Bueno

I - Cumprir o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFF e deste Regimento Interno da Unidade Faculdade de Medicina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 - Constituem, os elementos básicos desta Unidade, no que se refere às atividades peculiares aos sistemas de administração geral, os 6 (seis) Departamentos constantes do anexo, parte integrante deste Regimento, o Curso de Graduação em Medicina, os Cursos de Pós-graduação lato sensu, os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu em funcionamento no âmbito da Faculdade de Medicina.

Parágrafo único. Poderão ser incluídos neste artigo, posteriormente, outros cursos de pós-graduação criados nos diversos níveis e programas após aprovação pelos setores competentes.

Art.27 -Os coordenadores de Graduação e Pós-Graduação e os Departamentos que compõem esta Unidade devem apresentar à direção da Faculdade de Medicina, em prazo não superior a 6 (seis) meses, após a aprovação deste Regimento pelo Conselho Universitário, seus Regulamentos e Regimentos Internos, aprovados em Reunião Plenária, de conformidade com o Regimento Interno da Faculdade de Medicina e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade e observando-se o já estabelecido em Colegiados Superiores.

Parágrafo único - A Direção da Unidade encarregar-se-á de encaminhar o Regulamento das Coordenações de Graduação e Pós-Graduação e dos Departamentos para aprovação pelos órgãos Superiores.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário da UFF.